CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TH0M-J8GG-7TDL-51BC

A C Ó R D Ã O

TC-004776.989.23-8

Câmara Municipal: Itararé.

Exercício: 2023.

Presidentes: Reinaldo Roberto Diogo e Yago Felipe Ferreira Raposo.

Períodos: (01/01/23 a 15/02/23, 15/05/23 a 31/12/23) e (16/02/23 a 15/05/23).

Advogado: Taysson Marlon de Almeida Valladares (OAB/SP nº 331.157).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. ALERTA PARA ACOMPANHAMENTO DO TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 1192 DO STF. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS NÃO UTILIZADOS. MÉDIA HISTÓRICA. DETERMINAÇÃO PARA ADEQUAR A FIXAÇÃO DA DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ÀS EFETIVAS NECESSIDADES DO LEGISLATIVO. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS. DETERMINAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DE SERVIOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO. REGULAR, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de Itararé**, relativas ao exercício de 2023, dando quitação aos responsáveis, Senhores Reinaldo Roberto Diogo e Yago Felipe Ferreira Raposo, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo do pleno

atendimento das **determinações**, do **alerta** e das **recomendações** discriminados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TH0M-J8GG-7TDL-51BC